



LEI Nº 5782, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Reconhece de Utilidade Pública a LIGA  
JUAZEIRENSE DE DESPORTO AMADOR-LJDA  
e adota outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE,  
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72,  
inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a LIGA JUAZEIRENSE DE  
DESPORTO AMADOR-LJDA, pessoa jurídica de direito privado, SEM FINS  
LUCRATIVOS, CNPJ nº 01.799.155/0001-00, a instituição tem como atividades  
desportivas em todas as modalidades principal o futsal a todas as demais  
modalidades de esportes coletivos em quadra, utilizando o esporte como  
elemento de formação social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e  
nove) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

  
\_\_\_\_\_  
GLÊDSON LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Edinaldo Aparecido Costa Moura.



**LEI**

DE \_\_\_\_\_ DE NOVEMBRO DE 2024

Reconhece de Utilidade Pública a **LIGA JUAZEIRENSE DE DESPORTO AMADOR-LJDA** e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a LIGA JUAZEIRENSE DE DESPORTO AMADOR-LJDA, pessoa jurídica de direito privado, SEM FINS LUCRATIVOS, CNPJ nº 01.799.155/0001-00, a instituição tem como atividades desportivas em todas as modalidades principal o futsal a todas as demais modalidades de esportes coletivos em quadra, utilizando o esporte como elemento de formação social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

  
**CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO**  
**PRESIDENTE DA CMJN/CE**

**Autoria:** Edinaldo Aparecido Costa Moura.





Atopada-se esta para votação  
Em: 10 de 10 de 2024

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº 21 de 13 de Agosto de 2024  
VEREADOR AUTOR: **Ten. Edinaldo Moura**

ENVIADO AS COMISSÕES  
DATA 13/08/2024  
PRESIDENTE

**Ementa:** Reconhece como de Utilidade Pública a LIGA JUAZEIRENSE DE DESPORTO AMADOR-LJDA e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

**Art. 1º** - Fica Reconhecida de Utilidade Pública do **JUAZEIRENSE DE DESPORTO AMADOR-LJDA**, pessoa jurídica de direito privado, **SEM FINS LUCRATIVOS**, CNPJ nº 01.799.155/0001-00, a instituição tem como atividades desportistas em todas as modalidades principalmente o futsal e todas as demais modalidades de esportes coletivos em quadra, utilizando o esporte como elemento de formação social.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (Treze) dias do mês de agosto de 2024.

**Ver. Tem. Edinaldo Moura**  
Líder PL

*William Baptista*  
**APROVADO**  
Em: 01 de 10 de 2024  
Presidente



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

**DOCUMENTOS EM ANEXO**



REPUBLICA ARGENTINA

1979

BENITO MANLIO DE QUIROZ FERREIRA

TRA

LUIZ GONZAGA FERREIRA E MARIA

DOE DE QUIROZ FERREIRA

IDENTIFICACION

25/7/79

CERT. LASAM 25324

3VU JUAREZ BO NORTE DE

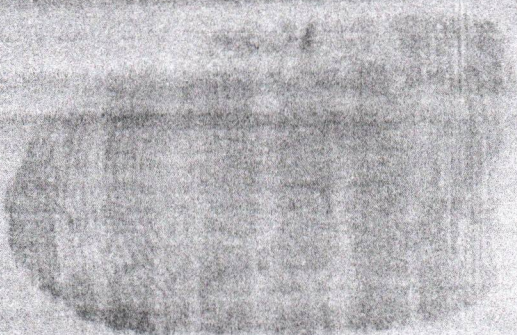
25324

*Manlio de Quiroz Ferreira*

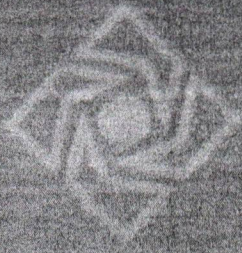
REPUBLICA ARGENTINA

REPUBLICA ARGENTINA

ABENCURTO MARCIO DE QUIROZ FERREIRA







MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

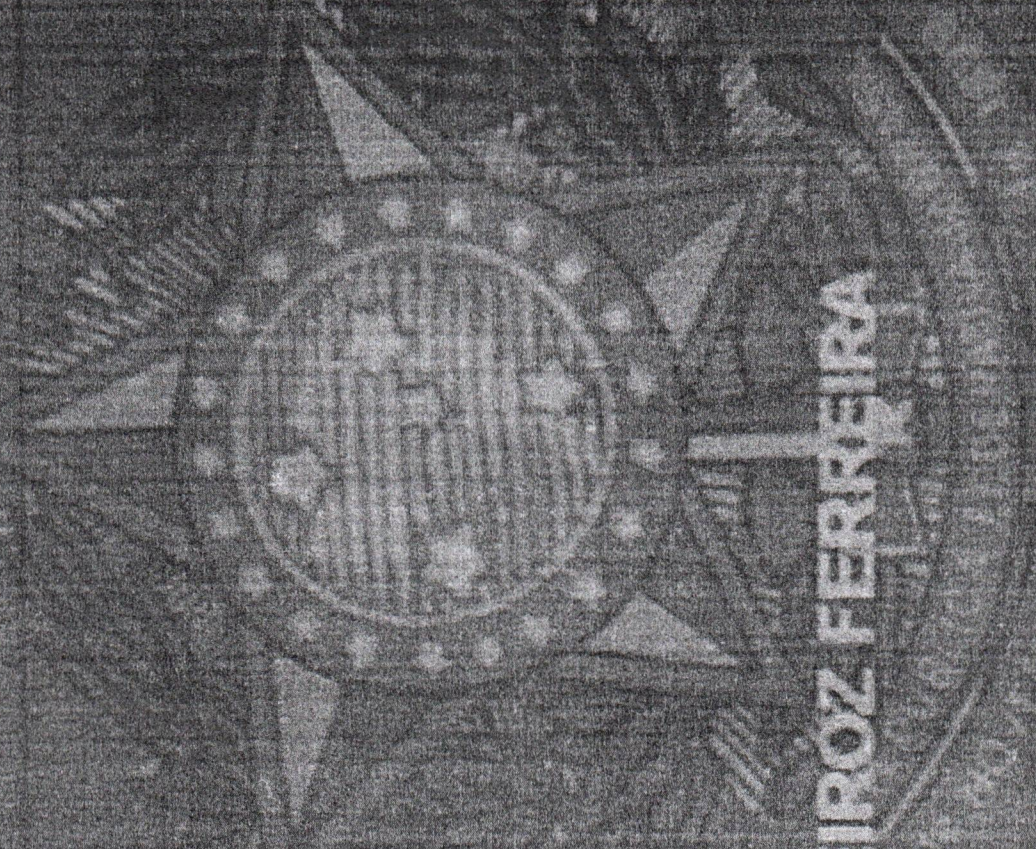
**196.160.718-23**

Nome

**BENEDITO MARCIO DE QUEIROZ FERREIRA**

Nascimento

**25/07/1971**





**FATURA**

Brisanet Servicos De Telecomunicacoes S.A.

Benedito Márcio de Queiroz Ferreira

Código

62006592

Vencimento

30/05/2024

Valor

99,90

Augusto Dias de Oliveira, 2308 - Betolândia  
Juazeiro do Norte/CE

CPF

196.160.718-23

Forma de Pagamento

Boleto

**IMPORTANTE**

O pagamento desta fatura implica todos os serviços e produtos nela contidos.

Para o seu conforto a Brisanet Servicos De Telecomunicacoes S.A. oferece algumas alternativas de pagamento da sua fatura. Rede Bancária e Casas Lotéricas.

Não utilize pagamento via DOC, transferência bancária e depósito simples, pois nosso sistema não identifica esses pagamentos.

**INFORMAÇÕES ÚTEIS**

Após o vencimento, serão cobrados juros de 1% ao mês e multa de 2% no próximo extrato.

Evite o bloqueio do seu sinal efetuando seu pagamento até o vencimento. Brisanet Servicos De Telecomunicacoes S.A., empresa filiada ao SPC.

**Descrição do(s) Serviço(s)**

Período de 30/04/2024 até 30/05/2024 - Mensalidade LIVRO I (SKEELO)	--
Período de 30/04/2024 até 30/05/2024 - Mensalidade HEROAPP	--
Período de 30/04/2024 até 30/05/2024 - Mensalidade OFERTA PROMO 700 MB (500 MB + BONUS 200 MB) COM AP	90,00 (+)
Período de 30/04/2024 até 30/05/2024 - Mensalidade GLOBOPLAY	24,90 (+)
Período de 30/04/2024 até 30/05/2024 - Mensalidade REFORCA	--
Período de 30/04/2024 até 30/05/2024 - Mensalidade BRISAMUSIC PROMO	4,90 (+)
Desconto do mês 30/05/2024 - OFERTA BLACK FRIDAY 700MB (500MB + BONUS 200MB) COM GLOBOPLAY, BRISAMUSIC E APPS 6/12	7,90 (-)
Desconto do mês 30/05/2024 - OFERTA ESPECIAL BLACK FRIDAY E GLOBOPLAY 6/12	12,00 (-)



237-2

23792.36702 20002.192761 76000.226506 4 97320000009990

Pagador

Benedito Márcio de Queiroz Ferreira - CPF: 196.160.718-23

Nosso Número  
21927676Número do Documento  
21927676Vencimento  
30/05/2024Valor do Documento  
99,90(=) Valor Pago  
99,90

Beneficiário

Brisanet Servicos De Telecomunicacoes S.A. - CNPJ: 04.601.397/0001-28  
CE-138, Km 14, Estrada Brisanet, S/N - Sitio Serrote Verde, CE - 63460000Agência / Código do Beneficiário  
2367-1/0002265-9

Autenticação mecânica



237-2

23792.36702 20002.192761 76000.226506 4 97320000009990

Local do Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO BRADESCO

Beneficiário

Brisanet Servicos De Telecomunicacoes S.A. - CNPJ: 04.601.397/0001-28

Data do Documento  
02/05/2024Número do Documento  
21927676Espécie Documento  
OutroAceite  
NData do Processamento  
02/05/2024Carteira  
02Espécie  
Real

Quantidade

Valor

Instruções

SR. CAIXA, NÃO CONCEDER DESCONTOS PARA ESTE BOLETO, COBRAR VALOR INTEGRAL DO MESMO. NÃO COBRAR JUROS E MULTAS, POIS OS MESMOS SERÃO INCLuíDOS NA PRÓXIMA FATURA QUANDO DEVIDOS. EM CASO DE VENCIMENTO, ACEITAR O PAGAMENTO ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O VENCIMENTO. CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE A TERCEIROS.

Pagador

Benedito Márcio de Queiroz Ferreira - CPF: 196.160.718-23  
Augusto Dias de Oliveira, 2308 - Betolândia, Juazeiro do Norte/CE - 63018170

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Sacador / Avalista







**CNPJ Nº 01.799.155/0001-00**

**“Promovendo a Integração e a Cidadania e Através do ESPORTE”**

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito junto a PROCURADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – PGE/CE, que a LIGA JUAZEIRENSE DE DESPORTO AMADOR – LJDA, CNPJ Nº 01.799.155/0001-00, tem sua SEDE OPERACIONAL localizada na Av. Padre Cicero S/N (Ginásio Poliesportivo) – Bairro: Triângulo na cidade de Juazeiro do Norte-CE, e que atende seu público semanalmente em horário comercial, sendo de **SEGUNDA-FEIRA** a **SEXTA-FEIRA**, bem como no período da **NOITE** em dias de jogos válidos por suas competições sócios esportivas.

Juazeiro do Norte-CE, 25 de Junho de 2022.

Atenciosamente,

**PROF.º GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente da L.J.D.A. – CPF: 555.849.503-00

Av. Padre Cicero S/N (Ginásio Poliesportivo) – Bairro: Triângulo  
Juazeiro do Norte-CE – Contatos (88) 99936.9994 / 98102.5872  
E-mail: [ljda.esporteamador.jn@hotmail.com](mailto:ljda.esporteamador.jn@hotmail.com)

Art. 4º. - As associações desportivas são as entidades básicas do desporto municipal e constituem as entidades onde os desportistas são treinados e praticados.

Art. 5º. - Nos seus estatutos, as Associações regerem-se por uma organização, competência e funcionamento observância a este estatuto e às leis vigentes, especialmente a Lei Federal 6.251 de 08/10/75 e ao Decreto Federal No. 80.288 de 28/08/77, que regulam os desportos no país.

Art. 6º. - São condições de filiação e permanência na LIDA:

- a) Ter personalidade jurídica nos termos da lei;
- b) Ter sede no município de Junzeiro do Norte, Estado de Ceará.

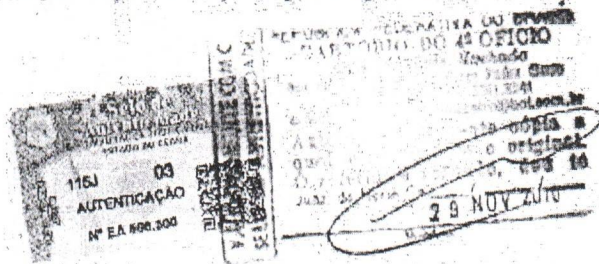
Parágrafo único - Ao pedido de filiação deverá ser anexadas a relação da Diretoria, com indicação de nacionalidade, profissão, cargo, residência e data de nascimento de cada um de seus membros, bem como, exemplar do estatuto devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Civil, contendo ainda os modelos de pavilhão, flâmula e distintivo, nos cores previstas nos estatutos. Admitir-se-á um exemplar dos estatutos, desde que acompanhado de Certidão de Registro de Documentos, nem a autenticação, além de um exemplar do Diário Oficial do estado que tendo tomado pública a existência da norma necessária, sendo este obrigatório.

Art. 7º. - São direitos dos filiados:

- a) Reger-se por leis próprias que lhes garantam autonomia, desde que não colidam com as disposições de poder ou órgão hierarquicamente superior;
- b) Adotar no desporto a que for filiado, o regime amador;
- c) Beneficiar-se das promoções e medidas adotadas pela LIDA, dentro de suas finalidades, bem como daquelas que cheguem respeito aos atletas;
- d) Apresentar pedidos, pedir reconsiderações, recorrer dos atos que vier a julgar lesivos a seus interesses legítimos, ou injustamente na pessoa de seus atletas e sócios observadas as normas estabelecidas por este estatuto e pelas leis e deliberações superiores;
- e) Apresentar sugestões à diretoria da LIDA, relativamente às suas leis e deliberações superiores, decisões e organizações de caráter;
- f) Receber e tomar ciência das comunicações oficiais instituídas pela LIDA.

Art. 8º. - São deveres dos filiados:

- a) Dispor-se definitivamente e voluntariamente em que vier a se inscrever;
- b) Não participar de competições em a próxima licença da LIDA e demais entidades de hierarquia superior quando lhe couber a obrigada autorização para os eventos;
- c) Pagar à LIDA, suas contribuições e taxas, ou outro qualquer envolvimento a que estiver obrigada, nos prazos regulamentares e previstos;
- d) Participar das Assembleias da LIDA, nas condições e formas previstas neste estatuto;
- e) Colocar a disposição da LIDA e das demais entidades superiores, seus atletas, técnicos e funcionários, bem como a sua prática de desportos quando requerida nos termos da lei.





## CAPÍTULO I

### DOS FINS E CONSTITUIÇÃO DA LIGA

Art. 1º. - A Liga Juazeirense de Desportos Amadores - LIDA - fundada em 24 de janeiro de 1964 e reativada em 11 de abril de 1990, é uma sociedade civil sem fins lucrativos no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e se destina a dirigir, difundir e incrementar o desporto no município, sem tempo determinado de duração, possuindo personalidade jurídica distinta de seus filiados, sendo regida pelas disposições contidas neste estatuto, nas leis nacionais e estaduais e nas deliberações de órgãos públicos de hierarquia superior no desporto, conforme consta da Lei No. 6251/75, disciplinada pelo Decreto No. 80.228 e leis posteriores.

Art. 2º. - Compete à Liga dentro de seus finalidades:

a) Dirigir, no Município, os desportos coletivos sob a sua responsabilidade, principalmente o Futebol de salão;

b) Zelar para que o esporte seja praticado como elemento da formação, aperfeiçoamento físico e moral;

c) Cumprir e fazer cumprir suas leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior;

d) Baixar avisos, deliberações, portarias, resoluções e instruções de interesse dos desportos municipais;

e) Participar de competições ou promoções que por intermédio ou apresentação de entidades superiores;

f) Autorizar a participação de filiados em competições dentro ou fora da sua jurisdição;

g) Proceder a transferência de atletas no âmbito municipal, obedecidas as normas emanadas de entidades superiores;

h) Providenciar sobre o registro de atletas junto à Federação Estadual a que se vincular o desporto por eles dirigido ou praticado;

i) Constituem-se desportos básicos da entidade, o Futebol de Salão (FUTSAL), o Atletismo, o Basquetebol, o Voleibol, e outros que venham a adotar, tornando-se obrigatória a participação dos filiados no campeonato Municipal de Futebol de Salão (FUTSAL), que anualmente deverá ser promovido.

## CAPÍTULO II

### DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
CEARÁ  
Este é uma cópia autêntica  
do original.  
Juazeiro do Norte, 17 de Novembro de 1993.  
Assinatura



Art. 17º. - Ao vice-Presidente caberá a prática de todos os atos de delegação que lhe for outorgado pelo Presidente, auxiliando-o ainda na superintendência administrativa.

Art. 18º. - No caso de vacância do cargo de Presidente restituido de mandato período inferior a 06 (seis) meses, assumirá o vice-Presidente.

Parágrafo único. - Se a vacância ocorrer no período superior a 180 (cento e oitenta) dias, será convocada nova Assembleia Geral pelo vice-Presidente dentro de 30 (trinta) dias, para o preenchimento do cargo.

Art. 19º. - Ao Presidente compete além de outras atribuições estabelecidas neste estatuto e leis complementares:

- a) Cumprir e fazer cumprir as leis e resoluções dos poderes esportivos;
- b) Superintender as atividades da Liga;
- c) Representar a LIDA em juízo ou fora dele, em designar expressamente quem a represente em seu nome;
- d) presidir as reuniões e Assembleias e orientar as Associações filiadas quando a matéria for ordem do dia;
- e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Relatórios dos atos de administração e do Conselho Fiscal; exposição sucinta do movimento financeiro e administrativo, acompanhado de balanço geral, lido e correspondente no exercício anterior;
- f) convocar a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, ordinária e extraordinariamente;
- g) Nomear, licenciar, admitir e demitir funcionários e diretores;
- h) Designar os diretores e assessores para exercerem atividades indispensáveis à administração da LIDA;
- i) Resolver, diretamente, "ultra vires" da Assembleia Geral, os casos de urgência da administração ou de defesa dos interesses da LIDA;
- j) Autorizar a publicidade dos atos da LIDA;
- k) Determinar o pagamento das despesas juntamente com o tesoureiro;
- l) Autenticar os livros e documentos da LIDA;
- m) Designar os diretores representantes da LIDA em competições, congressos e reuniões em que a LIDA deva se fazer representar;
- n) Assinar contratos, títulos, cheques e demais documentos autorizados pela Assembleia Geral;
- o) Guardar e conservar bens móveis, assim como aliená-los devidamente autorizados pela Assembleia Geral;
- p) Praticar todo e qualquer ato de administração não previsto neste estatuto "ultra vires" da Assembleia Geral;
- q) Fixar o horário de expediente da LIDA divulgando através do Boletim Oficial;
- r) Organizar até ao primeiro trimestre do ano financeiro de cada ano o calendário das competições e atividades físicas e desportivas das filiadas.

### CAPÍTULO V

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
Av. ...  
12 de NOV. 1964

ORLA 03  
AUTENTICAÇÃO  
Nº EA 668.602

**CAPÍTULO III**

**DOS PODERES DA LDA**

Art. 9º - São poderes da LDA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Junta de Justiça Desportiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência.

Art. 10º - A eleição do Presidente, vice-Presidente e do Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral, trienalmente, previamente convocada por Boletim Oficial, se implantada na entidade ou por via eletrônica, com protocolo de envio.

Art. 11º - Da ordem do dia deverá constar unicamente a eleição.

Art. 12º - O mandato do Presidente, vice-Presidente e do Conselho Fiscal será de 03(três) anos, contados do ato da posse respectiva, na primeira quinzena do mês de Fevereiro.

**CAPÍTULO IV**

**DA PRESIDÊNCIA**

Art. 13º - Funcionários como auxiliares de cooperação da Presidência:

- a) Diretores Administrativos, Secionários e Tercosários;
- b) Diretores, Patrãozinho, do Instituto de Saúde (IUSAL) e de cada uma dos Desportos supervisionados pela LDA;
- c) Assessores.

Art. 14º - Os assessores exercerão as atribuições que lhes são impostas de acordo com a designação da Presidência.

Art. 15º - Os Diretores e Assessores serão nomeados pelo Presidente sendo pessoa de sua inteira confiança.

Art. 16º - O Presidente, caso haja falta ou impedimento, será substituído pelo vice-Presidente.





- Art. 23o. - Compete a Assembleia Geral:
- a) Votar as leis, regulamentos e regimentos de âmbito municipal;
  - b) Eleger, trienalmente, o Presidente o vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, na segunda quinzena de dezembro;
  - c) Conhecer, anualmente, o relatório da prestação o voto o parecer do Conselho Fiscal, acompanhado pelo da reunião geral;
  - d) Aprovar e autorizar despesas e obrigações, condições, empréstimos, empréstimos e especiais, quando autorizados pelo Presidente;
  - e) Conceder títulos honoríficos;
  - f) Convocar o Conselho Fiscal ou substituir o seu funcionamento sempre que houver conveniência, sobre questões financeiras;
  - g) Elaborar a lei orgânica para o município seguinte, tomando por base a directiva da LDA;
  - h) Prover os cargos vagos quando da sua substituição;
  - i) Autorizar a compra, a venda e a hipoteca de bens móveis e imóveis;
  - j) Delegar poderes especiais ao Presidente da LDA, para assumir responsabilidade, em nome da LDA, que escapem à competência privativa da Presidência da LDA;
  - k) Decidir sobre qualquer matéria que não seja de competência de outra parte e que não implique questões de direito.

Art. 24o. - Os títulos honoríficos concessíveis são os de membros beneméritos concedidos as pessoas vinculadas à entidade e honoríficos as pessoas estrangeiras com ordens que hajam prestado relevantes serviços ao Município ou à entidade municipal.

Parágrafo único. - Quando a determinação de uma diligência interromper a pronunciação da Assembleia Geral, poderá a sessão ficar considerada suspensa para prosseguir após a realização da providência.

Art. 25o. - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, na segunda quinzena de janeiro e de dezembro.

§1o. - Na segunda quinzena de janeiro, para aprovar as contas do exercício anterior.

§2o. - Na segunda quinzena de dezembro, trienalmente, para eleger os poderes da LDA.

Art. 26o. - Nas Assembleias, excluindo a que eleger os poderes da LDA, poderão ser tratados outros assuntos desde que figurem na pauta do Edital de Convocação, publicado com antecedência de 15 (quinze) dias, na data marcada, ou quando for solicitada por 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia.

Art. 27o. - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da LDA, para as sessões extraordinárias, quando for oportuno no prazo de 05 (cinco) dias, requerido por:

- a) Conselho Fiscal;
- b) Por 2/3 (dois terços) dos Assesores Municipais;
- c) Por decisão da Presidência.

Art. 28o. - A Assembleia Geral só será considerada reunida quando estiver presente, 15 (quinze) minutos após a hora marcada, a maioria dos seus membros, ou seja, metade mais uma, salvo a hipótese de segunda convocação.

6

SECRETARIA DO MUNICÍPIO  
CALTÓNIO DO 2º OFÍCIO

UDDQ 03  
AUTENTICAÇÃO  
Nº EA 998.604

27-11-2011  
11:14

27-11-2011



## DA SECRETARIA

### Art. 20c. - Compete a Secretaria:

- a) Fiscalizar todos os serviços internos a cargo da administração;
- b) Orientar os serviços de secretaria e assinar o expediente e a correspondência relativa a LIDA ou poder de hierarquia inferior desde que devidamente autorizado;
- c) Fazer as atas do Conselho da diretoria e secretariar as Assembleias Gerais;
- d) Dirigir a biblioteca da LIDA, se existir.

## CAPÍTULO VI

## DA TESOUREARIA

### Art. 21c. - Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda todos os valores da entidade;
- b) Fiscalizar a escrituração de receita e despesa que só poderão ser feitas mediante documentos comprobatórios;
- c) Apresentar mensalmente o balanço de receitas e despesas para exame do Conselho Fiscal, até a dia 15 de cada mês;
- d) Relacionar mensalmente os débitos e os créditos da LIDA porventura existentes para providenciar da Presidência e encaminhamento do Conselho Fiscal, e praticar tudo com o Presidente os atos previstos neste capítulo.

## CAPÍTULO VII

## DOS ASSESSORES

### Art. 22c. - Aos Assessores nomeados pelo Presidente da LIDA compete:

- a) Desempenhar a função para a qual foi designado;
- b) Sugerir medidas que forem julgadas necessárias para a prática e desenvolvimento das atividades superintendidas pela LIDA;
- c) Coordenar e dirigir a setor de atividade da LIDA para o qual foi nomeado;
- d) Estudar e emitir parecer para apreciação da Presidência sobre assunto de sua responsabilidade.

## CAPÍTULO VIII

## DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 35o. - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizadora da Administração da LIDA, com mandato de 03 (três) anos.

§ 1o. - O membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, será justificativo, perdendo o mandato.

§ 2o. - As vagas dos membros do Conselho Fiscal efetivos, que se verificarem durante o biênio serão preenchidas pelos suplentes.

Art. 36o. - O Conselho Fiscal reunir-se-á pela primeira vez no máximo 15 (quinze) dias após a sua eleição, quando determinará o dia e a hora das reuniões ordinárias, que deverão ser mensais, bem como elegerá seu Presidente e vice-Presidente.

Art. 37o. - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Comparar as Assembleias da LIDA sempre que se fizer necessário e dispor qualquer esclarecimento sobre assunto de sua competência;
- b) Dar parecer sobre recuso autorizado e seu estudo por qualquer poder da LIDA;
- c) Acompanhar a gestão financeira e administrativa do Presidente da LIDA e dos órgãos auxiliares, sugerindo medidas acionadoras contra omissões, violações ou ineficiência do patrimônio, haveres e renda da LIDA;
- d) Em reunião ordinária, examinar pelo método mensalmente ou, além disto, outras vezes em reuniões extraordinária quando couber, os balanços, custos, inventários, livros, documentos e balanços, dando sobre o quanto é necessário parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- e) Pronunciar-se sobre a abertura de crédito e quando solicitado;
- f) Examinar as inscrições e documentos da locutura da LIDA;
- g) Emitir parecer sobre a liquidação de qualquer contrato que constitua obrigação monetária para LIDA;
- h) Emitir relatórios de contas de exercícios anteriores apresentados pelo Presidente da LIDA;
- i) Enviar anualmente à Assembleia Geral, o relatório de suas atividades.

Art. 38o. - As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas pela maioria de seus membros e tomadas de acordo com o parecer do relator ou apeladas no voto vencedor que neste caso será transformada em parecer e serão comunicados ao Presidente da LIDA, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 39o. - Ao Conselho Fiscal cabe requerer ao Presidente da LIDA a convocação da Assembleia Geral, declinando por escrito a razão desta solicitação e caso não seja atendida, o próprio Conselho Fiscal convocará essa Assembleia.

## CAPÍTULO XI

### DO PATRIMÔNIO DA LIDA

Art. 40o. - O Patrimônio da LIDA constituir-se-á de:

- a) Bens móveis e imóveis;





a) No caso de votação de Lei, regulamento, regimento ou alteração deste estatuto, será sempre exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes;

b) No Edital de Convocação poderá ficar expressa a possibilidade de segunda convocação, ficando desde logo marcada a sua realização com qualquer número;

Art. 29o. - A direção dos trabalhos da Assembleia Geral caberá ao Presidente da LIDA, com direito a voto, e em sua falta do Conselho Administrativo, este com direito a voto.

Art. 30o. - As resoluções da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos, excusando-se o inciso "a" do artigo 28o., sendo sempre por escrutínio secreto.

Art. 31o. - Não poderão participar da Assembleia Geral ou das demais reuniões os clubes e associações em débito com a Terceira da LIDA.

Art. 32o. - As decisões serão tomadas pela maioria numérica dos clubes presentes, exceto quando se tratar de modificações de decisões tomadas anteriormente, quando será exigida o voto de 2/3 (dois terços) dos filiados.

#### CAPÍTULO IX

##### DA JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 33o. - A Junta de Justiça Desportiva (JJD) será constituída de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, em mandato idêntico ao do Presidente que o indicar;

a) Seus integrantes serão escolhidos dentre brasileiros natos de real expressão moral e desportiva, nomeados pelo Presidente da LIDA;

b) O Presidente e o vice-Presidente da JJD serão eleitos em votação secreta pelo prazo de 01 (um) ano, entre seus pares, podendo ser reeleitos;

c) Os suplentes serão convocados pelo Presidente da JJD, obedecendo o critério de antiguidade, que prevalecerá a conta da data da posse da pessoa;

d) O Presidente da LIDA indicará ainda 01 (um) procurador para a JJD e 01 (um) suplente, 01 (um) recelante que tenha mandato igual ao da JJD a que pertencem;

e) O Presidente da JJD poderá a seu critério, nomear um Defensor Dativo.

#### CAPÍTULO X

##### DO CONSELHO FISCAL

Art. 34o. - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, observada a competência e os impedimentos previstos no artigo 52 (cinqüenta e dois) e seus parágrafos do Decreto Federal 80.278 de 25/08/77.





e) Branco.

§ 2º - O Hórculo consistirá em um interior as filiações "LIDA".

§ 3º - O uniforme consistirá de Camisa, calções e meias, nas cores:

a) Primeiro uniforme - Camisa azul, calção branco e meias amarelas;

b) Segundo uniforme - Camisa branca, calção azul e meias azuis;

c) Terceiro uniforme - Camisa amarela, calção branco e meias azul.

Art. 46º - Os árbitros usarão uniformes recomendados pelas Regras Oficiais.

Art. 47º - O Presidente da LIDA distribuirá aos seus membros, cartão permanente, para ingresso pessoal e gratuito em todas as praças desportivas do Município, onde se realizarem competições das associações filiadas.

Art. 48º - No caso da falta de clubes filiados, os que perante a LIDA, desaparecerem, perdido a filiação e jamais poderão reacquirir os seus direitos, de conceito público, suprido no que continuar as obrigações que, porventura, competisser ao extinto.

Art. 49º - Só poderão ocupar qualquer cargo ou poder da LIDA as pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos, brasileiros natos ou naturalizados, de conceito público por uma virtude pessoal, cívica, social e desportiva.

Parágrafo único - A participação de estrangeiros nos quadros da LIDA está condicionada ao que dispõe a legislação superior e nas deliberações baixadas pelo CND.

Art. 50º - É vedado aos membros e poderes da LIDA manterem relações com outras funções de qualquer clube filiado ou entidade superior do desporto, com excepção das comissões deliberativas de Associações ou de Assembleia Geral ou Conselho de Representantes de Federações a que se filiam através da LIDA.

Art. 51º - O encampamento de qualquer documento oriundo dos filiados, a órgãos ou poderes da LIDA, ou a entidade superior, só poderá ser feita por intermédio do Presidente da LIDA.

Art. 52º - Este estatuto não poderá ser modificado, total ou em parte, antes da decurso de 02 (dois) anos, salvo na hipótese de ocorrência neste período disposições de órgãos superiores ou do Poder Público.

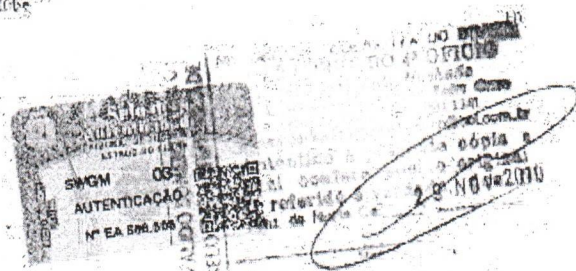
Parágrafo único - Qualquer disposição emanada do Poder Público ou das entidades ou órgãos superiores do estatuto, revoga o que estiver previsto em contrário, sem necessidade de qualquer modificação formal do seu teor.

Art. 53º - O Presidente só poderá ser candidato a uma reeleição.

Art. 54º - Em caso de dissolução da LIDA, os bens serão vendidos, após a avaliação entre os filiados, devendo a decisão ser tomada por unanimidade dos votos da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art. 55º - São sócios fundadores:

a) Ipanema Sports Clube



- b) Saldos apurados nos balanços anuais;
- c) Dos prêmios de caráter perpétuo.

**CAPÍTULO XII**

**DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 410. - Constitui a Receita da LIDA:

- a) As taxas e emolumentos mencionados nas leis e regulamentos;
- b) As porcentagens estabelecidas sobre as rendas das partidas municipais, oficiais ou municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais;
- c) As rendas líquidas das partidas extraordinárias previstas pela LIDA;
- d) Os juros de capitais da LIDA depositados em bancos ou provenientes de títulos de créditos;
- e) Donativos e subvenções de qualquer espécie;
- f) Rendas eventuais de qualquer natureza, inclusive multas impostas pela LIDA, taxas de realização de jogos e de recursos que tenham obtido provimentos de que não sejam levantados dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 420. - A escrituração será feita à vista dos documentos de arrecadação firmados pelo Presidente da LIDA, de cuja escrituração a origem da receita.

Art. 430. - As despesas serão escrituradas somente mediante comprovantes processados e visados pelo Presidente e o Tesoureiro, sendo absolutamente necessário em todo documento a indicação precisa da importância do débito, natureza, autorização legal e o nome do credor.

**CAPÍTULO XIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 440. - A LIDA terá três divisões a saber:

- a) Primeira divisão com 16 (dezesseis) clubes filiados;
- b) Segunda divisão com 16 (dezesseis) clubes filiados;
- c) Terceira divisão com qualquer número de clubes filiados ou não.

Parágrafo único. - Haverá em cada divisão o acesso e o descesso, ficando para o regulamento específico, o número como não ser o fato.

Art. 450. - A LIDA terá como símbolos oficiais a bandeira e o uniforme.

§ 1º. - A Bandeira da LIDA terá como predominância as cores:

- a) Amarelo;
- b) Azul.



ESTATUTO  
DA

LIGA  
JUAZEIRENSE  
DE  
DESPORTOS  
AMADORES

LJDA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
Assessoria Legal Alcebades  
Rua de Francisco 147 - Freg. Paulo César  
Jardim - Juazeiro do Norte - CE - CEP: 63113-240  
Fone: (85) 3361-1111 - Fax: (85) 3361-1111  
E-mail: assessoria@ljda.com.br  
Assim, a presente cópia a  
qual contém com o original  
O referido é verdade, e  
Juiz de Fora, em 14 de NOV de 2011.

LOOH 03  
AUTENTICAÇÃO  
Nº EA 596.496

VALERIA DA SILVA  
VALERIA DA SILVA  
VALERIA DA SILVA





## **LIGA JUAZEIRENSE DE DESPORTO AMADOR**

**"Promovendo a integração e a inclusão social através do ESPORTE"**

**JUAZEIRO DO NORTE-CE**  
**CNPJ Nº 01.799.155/0001-00.**

---

Art. 44. - As associações desportivas são as entidades básicas do desporto nacional e constitui os centros onde se desenvolvem as actividades e praticadas.

Art. 50. - Nos seus estatutos, as Associações reportam a sua organização, competência e financiamento observância a este estatuto e às leis vigentes, especialmente a Lei Federal 6.251 de 08/10/75 e ao Decreto Federal No. 80.289 de 25/08/77, que regulam os desportos no país.

Art. 60. - São condições de filiação e permanência na LJDA:

- Ter personalidade jurídica nos termos da lei;
- Ter sede no município de Jussara do Norte, Estado de Ceará.

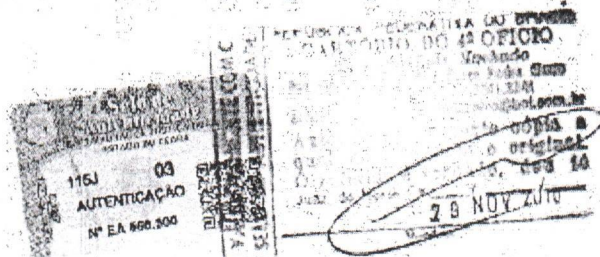
Parágrafo único - Ao pedido de filiação deverão ser anexadas a relação da Diretoria, com indicação de nacionalidade, profissão, cargo, residência e data de nascimento de cada um de seus membros, bem como, exemplar do estatuto devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Civil, constando ainda os modelos de pavilhão, flâmula e distintivo, nas cores previstas nos estatutos. Admitir-se-á um exemplar dos estatutos, desde que acompanhado de Certidão de Registro de Documentos, com a autenticação, além de um exemplar do Diário Oficial do estado que tenha tomado publicação, existindo da mesma natureza, sendo este obrigatório.

Art. 70. - São direitos dos filiados:

- Requer-se por leis próprias que lhes garantam autonomia, desde que não colidam com as disposições de poder ou órgão hierarquicamente superior;
- Adotar no desporto a que for filiado, o mesmo atleta;
- Beneficiar-se das promoções e medidas adotadas pela LJDA, dentro de suas finalidades, bem como daquelas que dispensem respeito aos atletas;
- Apresentar pedidos, pedir reconsiderações, recorrer dos atos que vier a julgar lesivos à seus interesses, inclusive, em relação ao nome ou a pessoa de seus atletas e sócios observadas as normas estabelecidas por este estatuto e pela lei e deliberações superiores;
- Apresentar sugestões à diretoria da LJDA, relativamente às suas leis e deliberações superiores, decisões e organizações de certames;
- Receber a tomar ciência das comunicações oficiais instituídas pela LJDA.

Art. 80. - São deveres dos filiados:

- Disputar até definitiva conclusão os certames em que vier a se inscrever;
- Não participar de competições sem a prévia licença da LJDA e demais entidades de hierarquia superior quando lhe couber a outorgar a autorização para os eventos;
- Pagar à LJDA, suas contribuições e taxas, ou outra qualquer obrigação a que estiver obrigado, nos prazos regulamentares e previstos;
- Participar das Assembleias da LJDA, nas condições e formas previstas neste estatuto;
- Colocar a disposição da LJDA e dos demais entidades superiores, seus atletas, técnicos e funcionários, bem como a sua prática de desporto quando requerida nos termos da lei.



## CAPÍTULO I

### DOS FINS E CONSTITUIÇÃO DA LIGA

Art. 1º. - A Liga Juazeirense de Desportos Amadores - LIDA - fundada em 24 de janeiro de 1964 e reativada em 11 de abril de 1990, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e faz-se no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará e se destina a dirigir, difundir e incrementar o desporto no município, sem tempo determinado de duração, possuindo personalidade jurídica distinta de seus filiados, sendo regida pelas disposições contidas neste estatuto, nas leis nacionais e estaduais e nas deliberações de órgãos públicos de hierarquia superior no desporto, conforme consta da Lei No. 5251/73, disciplinada pelo Decreto No. 80.228 e leis posteriores.

Art. 2º. - Compete à Liga dentro de suas finalidades:

a) Dirigir, no Município, os desportos colocados sob a sua responsabilidade, principalmente o Futebol de salão;

b) Zelar para que o esporte seja praticado como elemento da formação, aperfeiçoamento físico e moral;

c) Cumprir e fazer cumprir suas leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior;

d) Baixar avisos, deliberações, portarias, resoluções e instruções de interesse dos desportos municipais;

e) Participar de competições ou promoções por intermédio ou aquiescência de entidades superiores;

f) Autorizar a participação de filiados em competições dentro ou fora da sua jurisdição;

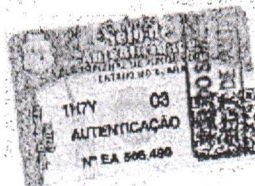
g) Proceder a transferência de atletas no âmbito municipal, obedecendo as normas emanadas de entidades superiores;

h) Providenciar sobre o registro de atletas junto à Federação Estadual a que se vincular o desporto por eles dirigido ou promovido;

i) Constituir-se desportos básicos da entidade, o Futebol de Salão (FUTISAL), o Atletismo, o Basquetebol, o Voleibol, e outros que venham a adotar, tornando-se obrigatória a participação dos filiados no campeonato Municipal de Futebol de Salão (MUTSAL), que anualmente deverá ser promovido.

## CAPÍTULO II

### DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MUNICÍPIO DO 2º OFÍCIO  
Juazeiro do Norte - Ceará  
23/04/90  
AUTENTICAÇÃO  
Nº EA 506.490



Art. 176. - Ao vice-Presidente caberá a prática de todos os atos de delegação que lhe for outorgada pelo Presidente, auxiliando-o ainda na supervisão das atividades.

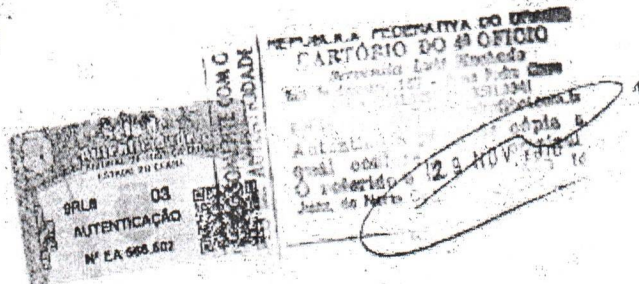
Art. 180. - No caso de vacância do cargo de Presidente restará de mandato pelo período inferior a 06 (seis) meses, assumirá o vice-Presidente.

Parágrafo único - Se a vacância ocorrer no período superior a 180 (cento e oitenta) dias, será convocada nova Assembleia-Geral pelo vice-Presidente, dentro de 30 (trinta) dias, para o preenchimento do cargo.

Art. 190. - Ao Presidente compete além de outras atribuições estabelecidas neste estatuto e leis complementares:

- a) Cumprir e fazer cumprir as leis e resoluções dos poderes esportivos;
- b) Superintender as atividades da Liga;
- c) Representar a L.I.D.A. em juízo ou fora dele, ou designar expressamente quem a represente em seu nome;
- d) presidir as reuniões e Assembleias e orientar as Associações filiadas quando a maioria for ordem do dia;
- e) Apresentar anualmente à Assembleia-Geral Relatórios dos atos da administração e do Conselho Fiscal; exposição sucinta do movimento financeiro e administrativo, acompanhado de balanço geral, tudo que responder no exercício anterior;
- f) convocar a Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal, ordinária e extraordinariamente;
- g) Nomear, licenciar, ou a demitir funcionários e diretores;
- h) Designar os diretores e assessores para exercerem atividades indispensáveis à administração da L.I.D.A.;
- i) Resolver, diretamente, "ad-interim" na Assembleia-Geral, os casos de urgência da administração ou de defesa dos interesses da L.I.D.A.;
- j) Autorizar a publicação dos atos da L.I.D.A.;
- k) Determinar o pagamento das despesas juntamente com o tesoureiro;
- l) Autenticar os livros e documentos da L.I.D.A.;
- m) Designar os diretores representantes da L.I.D.A. em competições, congressos e reuniões em que a L.I.D.A. deva se fazer representar;
- n) Assinar contratos, títulos, cheques e demais documentos autorizados pela Assembleia-Geral;
- o) Guardar e conservar bem todas as coisas como aliená-las devidamente autorizados pela Assembleia-Geral;
- p) Praticar todo e qualquer ato de administração não previsto neste estatuto "ad-interim" na Assembleia-Geral;
- q) Fixar o horário de expediente da L.I.D.A. divulgado através do Boletim Oficial;
- r) Organizar até o primeiro quinquênio do exercício de cada ano o calendário das competições e demais fatos que tenham influência na prática das filiadas.

#### CAPÍTULO V



### CAPÍTULO III

#### DOS PODERES DA LDA

Art. 9º. - São poderes da LDA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Junta de Justiça Desportiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência.

Art. 10º. - A eleição da Presidente, vice-Presidente e do Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral, trisemanalmente, previamente convocada por Boletim Oficial, se implantada na entidade ou por via epistolar, com protocolo de entrega.

Art. 11º. - Da ordem do dia deverá constar intencionalmente a eleição.

Art. 12º. - O mandato da Presidente, vice-Presidente e do Conselho Fiscal será de (03)três anos, contados do ato da posse respectiva, impreterivelmente renovado mais de levantado.

### CAPÍTULO IV

#### DA PRESIDÊNCIA

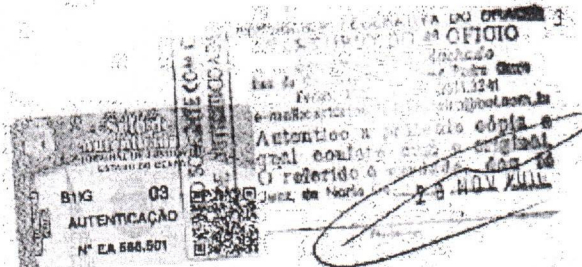
Art. 13º. - Funcionário-consultor auxiliares de operação da Presidência:

- a) Diretores: Administrativo, Social e Esportivo;
- b) Diretores: Patrimônio, de Trabalho de Salto (TUSAL) e de cada ramo dos desportos superintendidos pela LDA;
- c) Assessores.

Art. 14º. - Os assessores exercerão as atribuições que lhes são inerentes de acordo com a designação da Presidência.

Art. 15º. - Os Diretores e Assessores serão nomeados pelo Presidente sendo pessoa de sua inteira confiança.

Art. 16º. - O Presidente, em sua falta e impedimento, será substituído pelo vice-Presidente.





Art. 23a. - Compete a Assembleia Geral:

- a) Votar as leis, regulamentos e regimentos de âmbito municipal;
- b) Eleger, trienalmente, o Presidente, o vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, na segunda quinzena de dezembro;
- c) Conhecer, anualmente, o relatório do Presidente e votar o parecer do Conselho Fiscal, acompanhado este do balanço geral;
- d) Ajuizar e nutrir as despesas e votar as ordens, autorizações e extratos, ordinários e especiais, quando solicitados pelo Presidente;
- e) Conceder títulos honoríficos;
- f) Convocar o Conselho Fiscal ou solicitar o seu interiniciamento sempre que julgar conveniente, sobre questões financeiras;
- g) Elaborar a lei orçamentária para o exercício seguinte, tomando por base o relatório da LDA;
- h) Transferir os cargos vagos quando da sua realização;
- i) Autorizar a compra e venda e a hipoteca de bens móveis e imóveis;
- j) Delegar poderes especiais ao Presidente da LDA, para assumir responsabilidade, em nome da LDA, que exijam a competência privativa da Presidência da LDA;
- k) De liberar sobre qualquer assunto que não seja de competência de outra parte e que não envolva questões de direito.

Art. 24a. - Os títulos honoríficos concedíveis são os de membros beneméritos concedidos as pessoas vinculadas à entidade e honoríficos nas pessoas estranhas aos seus órgãos, que hajam prestado destacados e relevantes serviços ao município ou à entidade municipal.

**Parágrafo único.** - Quando a determinação de uma diligência implicar o comprometimento da Assembleia Geral, poderá a Comissão Fiscal, considerada suspensa para prosseguir após a realização da providência.

Art. 25a. - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, na segunda quinzena de janeiro e de dezembro.

§1a. - Na segunda quinzena de janeiro, para aprovar as contas do exercício anterior.

§2a. - Na segunda quinzena de dezembro, trienalmente, para eleger os membros da LDA.

Art. 26a. - Nas Assembleias, excluindo a que elegerá os poderes da LDA, poderão ser tratados outros assuntos, desde que figurem na pauta do Edital de Convocação, publicado com antecedência de 15 (quinze) dias, da data marcada, ou quando for solicitada por 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia.

Art. 27a. - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da LDA, para as sessões extraordinárias, quando for oportuno no prazo de 15 (quinze) dias, requerido por:

- a) Conselho Fiscal;
- b) Por 2/3 (dois terços) dos Assesores Honoríficos;
- c) Por decisão da Presidência.

Art. 28a. - A Assembleia Geral só será considerada reunida quando estiver presente, 15 (quinze) minutos após a hora marcada, a maioria dos seus membros, ou seja, metade mais um, salvo a hipótese de regenda convocatória.





## DA SECRETARIA

### Art. 20o. - Compete a Secretaria:

- a) Fiscalizar todos os serviços internos a cargo da administração;
- b) Orientar os serviços de secretaria e assinar o expediente e a correspondência relativa a LIDA na ordem de hierarquia até ao nível de autoridade autorizado;
- c) Fazer as atas de reunião da diretoria e secretariar as Assembleias Gerais;
- d) Dirigir a biblioteca da LIDA, se existir.

## CAPÍTULO VI

## DA TESOUREARIA

### Art. 21o. - Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda todos os valores da entidade;
- b) Fiscalizar a escrituração de receita e despesa que só poderão ser feitas mediante documentos comprobatórios;
- c) Apresentar mensalmente o balancete de receitas e despesas para exame do Conselho Fiscal, até o dia 15 de cada mês;
- d) Relacionar mensalmente os débitos e os créditos da LIDA porventura existentes para providenciar da Presidência e conhecimento do Conselho Fiscal, e praticar tudo com o Presidente ou atos previstos neste estatuto.

## CAPÍTULO VII

## DOS ASSESSORES

### Art. 22o. - Aos Assessores nomeados pelo Presidente da LIDA compete:

- a) Desempenhar a função para a qual foi designado;
- b) Sugerir medidas que forem julgadas necessárias para a prática e desenvolvimento das despesas superintendidas pela LIDA;
- c) Coordenar e dirigir o setor de atividade da LIDA para o qual foi nomeado;
- d) Estudar e emitir parecer para apreciação da Presidência sobre assunto de sua responsabilidade.

## CAPÍTULO VIII

## DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 35o - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da Administração da LIDA, com mandato de 03 (três) anos.

§ 1o - O membro do Conselho Fiscal que falta a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, perde o mandato.

§ 2o - As vagas dos membros do Conselho Fiscal efetivos, que se verificarem durante o biênio serão preenchidas pelos suplentes.

Art. 36o - O Conselho Fiscal reunir-se-á pela primeira vez no máximo 15 (quinze) dias após a sua eleição, quando determinará o dia e a hora das reuniões ordinárias, que deverão ser mensais, bem como elegerá seu Presidente e vice-Presidente.

Art. 37o - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Comparecer às Assembleias da LIDA sempre que se fizer necessário e discutir qualquer esclarecimento sobre assunto de competência;

b) Dar parecer sobre projetos submetidos a seu estudo por qualquer poder da LIDA;

c) Acompanhar a gestão financeira e administrativa do Presidente da LIDA e dos órgãos auxiliares, sugerindo medidas acionadoras contra omissões, violações e ineficiências do patrimônio, haveres e renda da LIDA;

d) Em reunião ordinária, examinar pelo menos mensalmente ou, além disso, outras vezes em reuniões extraordinárias quando convier, os balanços, contas, inventários, livros, documentos e balancetes, dando sobre o assunto o necessário parecer para apreciação da Assembleia Geral;

e) Promover-se sobre a abertura de crédito orçamentário quando solicitado;

f) Examinar as escrituras e documentos da locação da LIDA;

g) Emitir parecer sobre a licitação de qualquer contrato que constitua obrigação financeira para LIDA;

h) Emitir relatório de contas do exercício anterior apresentado pelo Presidente da LIDA;

i) Enviar anualmente à Assembleia Geral, o relatório de suas atividades.

Art. 38o - As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas pela maioria de seus membros e tomada de acordo com o parecer do relator ou apoiadas no voto vencedor que neste caso será transformada em parecer e será comunicada ao Presidente da LIDA, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 39o - Ao Conselho Fiscal cabe requerer ao Presidente da LIDA a convocação da Assembleia Geral, declarando por escrito a razão desta solicitação e caso não seja atendida, o próprio Conselho Fiscal convocará essa Assembleia.

## CAPÍTULO XI

### DO PATRIMÔNIO DA LIDA

Art. 40o - O Patrimônio da LIDA constitui-se de:

a) Bens móveis e imóveis;





n) No caso de votação de Lei, regulamento, regimento ou alteração deste estatuto, será sempre exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes;

b) No Edital de Convocação poderá ficar expressa a possibilidade de segunda convocação, ficando desde logo indicada a sua realização com qualquer número;

Art. 29o. - A direção dos trabalhos da Assembleia Geral caberá ao Presidente da LIDA, com direito a voto, e em sua falta do conselheiro mais idoso, este com direito a voto.

Art. 30o. - As resoluções da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos, exceção-se o inciso "a" do artigo 28o., sendo sempre por escrutínio secreto.

Art. 31o. - Não poderão participar da Assembleia Geral ou das demais reuniões os clubes e associações em débito com a Associação da LIDA.

Art. 32o. - As decisões serão tomadas pela maioria numérica dos clubes presentes, exceto quando se tratar de modificações de decisões tomadas anteriormente, quando será exigida o voto de 2/3 (dois terços) das filiações.

## CAPÍTULO IX

### DA JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 33o. - A Junta de Justiça Desportiva (JJD) será constituída de 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, com mandato idêntico ao do Presidente que o indicar;

a) Seus integrantes serão escolhidos dentre brasileiros natos, de real expressão moral e desportiva, nomeados pelo Presidente da LIDA;

b) O Presidente e o vice-Presidente da JJD serão eleitos em votação secreta pelo prazo de 01 (um) ano, entre seus pares, podendo ser reeleitos;

c) Os suplentes serão convocados pelo Presidente da JJD, obedecendo o critério de antiguidade, que prevalecerá a contar da data da posse da pessoa;

d) O Presidente da LIDA indicará ainda 01 (um) procurador para a JJD e 01 (um) suplente, 01 (um) secretário que terão mandato igual ao da JJD a que pertencerem;

e) O Presidente da JJD poderá, a seu critério, nomear um Defensor Dativo.

## CAPÍTULO X

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 34o. - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, observada a competência e os impedimentos previstos no artigo 52 (alterado e dele) e seus parágrafos da Lei de Direção Federal 80.278 de 25/08/77.



c) Dentes;

§ 2º - O Escudo constará em seu interior no seguinte: "LJDA"

§ 3º - O uniforme constará de Camisa, calças e meias nas cores:

a) Primeiro uniforme - Camisa azul, calças brancas e meias amarelas;

b) Segundo uniforme - Camisa branca, calças azul e meias azuis;

c) Terceiro uniforme - Camisa amarela, calças brancas e meias azul.

Art. 46º - Os árbitros usarão uniformes recomendados pelas Regras Oficiais.

Art. 47º - O Presidente da LJDA distribuirá aos seus membros, em todo permanente, para ingresso pessoal e gratuito em todas as praças desportivas do Município, onde se realizarem competições das associações filiadas.

Art. 48º - No caso de fúto de clubes filiados, os que perante a LJDA, desaparecerem, perderão a filiação e jamais poderão readquirir os seus direitos de conceito público, cumprindo-se que continue as obrigações que, porventura, compellessem no extinto.

Art. 49º - Só poderão ocupar qualquer posto ou poder da LJDA as pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos, brasileiros natos ou naturalizados, de conceito público por suas virtudes pessoais, cívicas, sociais e desportivas.

Parágrafo único - A participação de estrangeiros nos quadros da LJDA está condicionada ao que dispõe a legislação superior e nas deliberações baixadas pelo CND.

Art. 50º - É vedado aos membros e poderes da LJDA realizar negócios com estas funções de qualquer clube filiado ou entidade superior do desporto, com excepção dos comitês deliberativos de Associações ou de Assembleias Gerais ou Conselhos de Representantes de Federações a que se filiam através da LJDA.

Art. 51º - O encaminhamento de qualquer documento oriundo dos filiados, a órgãos ou poderes da LJDA, ou a entidade superior, só poderá ser feita por intermédio do Presidente da LJDA.

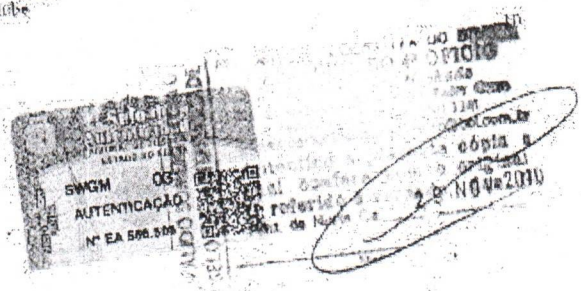
Art. 52º - Este estatuto não poderá ser modificado, todo ou em parte, antes de decorridos 02 (dois) anos, salvo na hipótese de ocorrerem neste período disposições de órgãos superiores ou do Poder Público.

Parágrafo único - Qualquer disposição emanada do Poder Público ou das entidades ou órgãos superiores do estatuto, revoga o que estiver previsto em contrário, sem necessidade de qualquer modificação formal de seu teor.

Art. 53º - O Presidente só poderá se candidatar a uma reeleição.

Art. 54º - Em caso de dissolução da LJDA, os bens serão entregues, após a avaliação entre os filiados, devendo a decisão ser tomada por unanimidade dos votos na Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art. 55º - São sócios fundadores:  
a) Iguape Esporte Clube





- b) Saldos apurados nos balanços anuais;
- c) Dos prêmios de caráter perpétuo;

CAPÍTULO XII

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 41º - Constitui a Receita da LJDA:

- a) As taxas e emolumentos mencionados nas leis e regulamentos;
- b) As percentagens estabelecidas pelas rendas das partidas municipais, oficiais ou municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais;
- c) As rendas líquidas das partidas extraordinárias providas pela LJDA;
- d) Os juros de capitais da LJDA depositados em bancos ou provenientes de títulos de créditos;
- e) Doações e subvenções de qualquer espécie;
- f) Rendas eventuais de qualquer natureza, inclusive multas impostas pela LJDA, taxas de realizações de jogos e de recusas que tenham obtido provimento e as que não sejam levantadas dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 42º - A escrituração será feita à vista dos documentos de arrecadação firmados pelo Presidente da LJDA, os quais se lúecorário a origem da receita.

Art. 43º - As despesas serão escrituradas somente mediante comprovantes processados e viados pelo Presidente e o Tesoureiro, sendo absolutamente necessário em todo documento a indicação precisa da importância do débito, natureza, autorização legal e o nome do credor.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - A LJDA terá três divisões a saber:

- a) Primeira divisão com 16 (dezesseis) clubes filiados;
- b) Segunda divisão com 16 (dezesseis) clubes filiados;
- c) Terceira divisão com qualquer número de clubes filiados ou não.

Parágrafo único - Haverá em cada divisão o acesso a descansa, ficando para a regulamentação específica, a maneira como isto será feita.

Art. 45º - A LJDA terá como símbolos oficiais a bandeira e o uniforme

§ 1º - A Bandeira da LJDA terá como predominância as cores:

- a) Amarelo;
- b) Azul.





FUNDADA EM 24/01/1964 - REATIVADA EM: 11/04/1990

## Estatuto da LJDA - Liga Juazeirense de Desporto Amador

2º ADITIVO - ANO: 2023

( CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO DA LJDA ÀS LEIS E NORMAS VIGENTES QUE REGEM O ESPORTE NAS INSTÂNCIAS MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL E ATUALIZAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO )

### Capítulo I

#### DOS FINS E CONSTITUIÇÃO DA LJDA

Art. 1º - Liga Juazeirense de Desporto Amador - LJDA: Fundada em 24 de Janeiro de 1964 e reativada em 11 de Abril de 1990, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará e se destina a dirigir, difundir e incrementar o desporto no município, bem como em toda a Região do Cariri, sem tempo determinado de duração, possuindo personalidade jurídica distinta da de seus filiados, sendo regida pelas disposições contidas neste estatuto, nas leis nacionais e estaduais e nas deliberações de órgãos públicos de hierarquia superior do desporto, conforme consta da Lei nº 6251/75, disciplinada pelo Decreto nº 80.228 e leis superiores.

Art. 2º - Compete a LJDA dentro de suas finalidades:

- a) Dirigir, no município de Juazeiro do Norte e na Região do Cariri, os desporto e projetos sócio esportivos, colocados sob sua responsabilidade, principalmente, o FUTSAL e todas as demais modalidades COLETIVAS de QUADRA e de CAMPO, como também toda e qualquer modalidade esportiva de cunho INDIVIDUAL;
- b) Zelar para que o desporto seja praticado como elemento de formação e aperfeiçoamento físico, mental e moral, dando ênfase a socialização, integração cultural e comunitária entre os diversos segmentos formadores da classe trabalhadora: estudantil e institucional de Juazeiro do Norte e de municípios da Região do Cariri cearense;
- c) Cumprir e fazer cumprir suas leis e regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgão de hierarquia superior;
- d) Baixar avisos, deliberações, portarias, regulamentos e instruções de interesse dos desportos municipais;
- e) Participar de competições ou promovê-las por intermédio de parcerias com a iniciativa pública ou privada, bem como também de forma que possa lhes garantir a SUSTENTABILIDADE de suas ações sócio esportivas seja através da COMPETIÇÕES E PROJETOS SÓCIO ESPORTIVOS, ou por intermédio da formação de EQUIPES ou SELECIONADOS representativos de nossa cidade em toda e qualquer MODALIDADE ESPORTIVA de cunho COLETIVO ou INDIVIDUAL, como também por aquiescência de entidade superior.





LIGA JUAZEIRENSE DE DESPORTO AMADOR – LIDA

## ESTATUTO ATUALIZADO - 2º ADITIVO

FUNDADA EM 24/01/1965 – REATIVADA EM 11/04/1990  
CNPJ Nº 01.799.155-0001/00



- b) Beneficiar-se de promoções e medidas adotadas pela LJDA dentro de suas finalidades, bem como daqueles que disserem respeito aos atletas;
- c) Apresentar protestos, pedir reconsiderações, recorrer dos atos que vier a julgar lesivo a seus interesses diretos ou indiretamente na pessoa de seus atletas, dirigentes e sócios, observadas as normas estabelecidas por este estatuto e pelas leis e deliberações superiores;
- d) Apresentar sugestões às deliberações superiores;
- e) Receber e tomar ciência das comunicações oficiais instituídas pela LJDA.

**Art. 7º - São deveres da s filiadas:**

- a) Disputar até definitiva conclusão dos eventos, competições e projetos de parcerias com a LJDA em que vier a se inscrever;
- b) Não participar de competições sem a prévia licença da LJDA e demais entidades de hierarquia superior quando lhe couber a outorgada autorização para eventos;
- c) Para a LJDA suas contribuições e taxas ou outro qualquer emolumento a que estiver obrigado, nos prazos regulamentares e previstos;
- d) Participar de ASSEMBLÉIAS da LJDA, nas condições e formas previstas neste estatuto;
- e) Colocar à disposição da LJDA e das demais entidades superiores, seus atletas, técnicos e funcionários, bem como a sua praça de desportos, quando requerida nos termos da lei;
- f) A agremiação filiada na LJDA, terá que contribuir anualmente ou de forma semestral com uma taxa financeira de valor igual a 70% dos valores correspondentes a todas as competições e categorias por ela disputada no decorrer de cada ano e de acordo com os valores definidos pelo departamento administrativo financeiro da LJDA, que a cada mês de janeiro deverá divulgar a **TABELA INFORMATIVA DE COMPETIÇÕES E TAXAS ADMINISTRATIVAS** de todas as competições prevista de acontecerem, considerando a MODALIDADE e CATEGORIA esportiva ofertadas no referido ano;
- g) Já, a equipe que não apresenta constituição jurídica ( não possui CNPJ), **NÃO SERÁ CONSIDERADA FILIADA**, e sim, apenas **EQUIPE CADASTRADA** e deverá contribuir com as **TAXAS ADMINISTRATIVAS** pertinentes a cada competição que participar com **VALOR INTEGRAL**, não sendo permitido nenhum desconto ou concessão especial;
- h) A equipe formalmente **FILIADA NA LJDA** (equipe que possui CNPJ), poderá ser contemplada com apoios logísticos, materiais, técnicos e financeiros, designados a agremiação esportiva, coordenadores, professores, monitores e auxiliares, com





toda e qualquer MODALIDADE ESPORTIVA de cunho COLETIVO ou INDIVIDUAL, como também por aquiescência de entidade superior;

- f) Autorizar a participação de filiados em competições dentro ou fora da sua jurisdição;
- g) Proceder à transferência de atletas no âmbito municipal, obedecidas as normas emanadas de entidades superiores;
- h) Providenciar sobre o registro de atletas junto a Federação Estadual a que se vincular o desporto por eles dirigido ou praticado;
- i) Constituem-se desportos básicos da entidade, o Futebol de Salão (Futsal), Basquetebol, Voleibol, Handebol, Futebol de Campo e Futebol Society (Futebol de Sete), Atletismo, Natação, Artes Marciais de todos os estilos e outros que venha a adotar. Tornando-se obrigatória a participação dos filiados no campeonato Municipal de Futsal e Futebol Society (Futebol de Sete) que anualmente deverá ser promovido pela LJDA.

## CAPÍTULO II

### DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS:

Art. 3º - As associações desportivas são as entidades básicas do desporto municipal e constituem os centros onde os desportos são praticados e ensinados.

Art. 4º - Nos seus estatutos, as Associações regularão a sua organização, vigentes, especialmente a Lei Federal 6.251 e ao Decreto Federal nº 80.288 de 25/08/77, que regulam os desportos no país.

Art. 5º - São condições de filiados e permanência na LJDA:

- a) Ter personalidade jurídica nos termos da lei;
- b) Ter sede no município de Juazeiro do Norte.

§ Único - Ao pedido de filiação deverão ser anexadas a relação da Diretoria, com a indicação de nacionalidade, profissão, cargo, residência e data de nascimento de cada um dos seus membros, bem como exemplar do estatuto devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Civil, Certificado do CNPJ, constando ainda os modelos do pavilhão, fâmulas e distintivos, nas cores previstas no estatuto da equipe. Admitir-se-á um exemplar dos estatutos, desde que acompanhado de certidão de Registro de Documentos, sem autenticação, além de um exemplar do Diário Oficial do Estado que tenha tornado público a existência da nova associação, sendo este obrigatório.

Art. 6º - São direitos dos filiados

- a) Regem-se por leis próprias que lhes garantam autonomia, desde que não colidam com as disposições de poder ou órgão hierarquicamente superior;



a) Diretores: Administrativo, Secretário, Tesoureiro, Social, TÉCNICO E DE EVENTOS, PEDAGÓGICO, ARTICULAÇÃO, PATRIMÔNIO E REGISTROS;

b) DIVERSOS a de cada MODALIDADE ESPORTIVA (ops. Esses últimos poderão ser nomeados de forma temporária e de acordo com as demandas e necessidades da AJDA para cada MODALIDADE, seja ela COLETIVA ou INDIVIDUAL);

c) Assessores (somente quando julgado necessário pelo Presidente e Vice-Presidente);

Art. 13º - Os assessores exercerão as atribuições que lhe são inerentes de acordo com a designação da Presidência;

Art. 14º - Os diretores e assessores serão nomeados pelo Presidente ou Vice-Presidente, sendo pessoas de confiança dos mesmos;

Art. 15º - O Presidente nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente;

Art. 16º - Ao Vice-Presidente caberá a prática de todos os atos de delegação que lhe for outorgado pelo Presidente e auxiliando-o ainda na superintendência administrativa;

Art. 17º - No caso de vacância do cargo de Presidente, restando de mandato um período inferior a 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, assumirá o Vice-Presidente;

§ Único - Se a vacância ocorrer no período superior a 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias para conclusão do mandato, será convocada nova Assembleia Geral pelo Vice-Presidente, dentro de 30 (Trinta) dias para o preenchimento do cargo.

Art. 18º - Ao Presidente compete, além de outras atribuições estabelecidas neste estatuto e leis complementares:

a) Cumprir e fazer cumprir as leis e resoluções dos poderes desportivos;

b) Superintender as atividades da AJDA;

c) Representar a AJDA em juízo ou fora dele ou designar expressamente quem a represente em seu nome;

d) Presidir as reuniões e Assembleias e orientar as Associações filiais, quando a matéria for de ordem do dia;

e) Apresentar anualmente a Assembleia Geral, relatórios dos atos de administração e ao Conselho Fiscal, exposição sucinta do movimento financeiro e administrativo, acompanhado do balanço geral, tudo correspondente ao exercício anterior;

f) Convocar, a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, ordinária e extraordinariamente;





ins de desenvolvimento ou implementação de PROJETOS DE CUNHO SÓCIO-ESPORTIVOS, destinados a atender CRIANÇAS, PRÉ-ADOLESCENTES, ADOLESCENTES e JOVENS até 20 ANOS DE IDADE (idade máxima permitida para CATEGORIAS DE BASE), desde que a referida entidade desportiva (LJDA) possua condições favoráveis e viáveis para concessão de tais apoios e suportes.

- LEMBRETE: Todos os projetos desenvolvidos por EQUIPES FILIADAS à LJDA, serão acompanhadas e fiscalizadas durante todo o tempo de realização dos PROJETOS, pelo departamento ADMINISTRATIVO, SOCIAL, PEDAGÓGICO e EXECUTIVO da LJDA.

### CAPÍTULO III

Art. 8º - São poderes da LJDA:

- a) A Assembleia Geral
- b) Junta de Justiça Desportiva
- c) Conselho Fiscal
- d) Presidência
- e) Fiscalizador

Art. 9º - A eleição de Presidente, Vice-Presidente, e do Conselho Fiscal será realizada tribalmente em Assembleia Geral previamente convocada por Boletim Oficial publicado pelo presidente do CONSELHO DELIBERATIVO DA LJDA, ou na ausência do mesmo, pelo CONSELHEIRO MAIS VELHO DA LJDA, sendo essa última em casos que evidencie o CARATER DE URGÊNCIA, como no caso de SUPRIMENTO DE CARGOS EXECUTIVOS VAGANTES surgidos de forma repentina ou não esperadas, as quais deverão ser publicadas de forma abrangente e transparente, de forma que todos os segmentos formadores do corpo organizacional e fiscalizador da LJDA, venham tomar ciência de tais convocações feitas por membros superiores de tal CONSELHO DELIBERATIVO e que devem ser protocolado junto ao DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO da LJDA.

Art. 10º - Da ordem do dia deverá constar unicamente a eleição.

Art. 11º - O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal será 04(quatro) anos, contados do ato da posse respectiva, na primeira quinzena de Janeiro.

### CAPÍTULO IV

#### DA PRESIDENCIA

Art. 12º - Funcionará como auxiliares de cooperação da Presidência:



- c) Apresentar mensalmente o balancete de receitas e despesas para exame do Conselho Fiscal, até o dia 15 de cada mês.
- d) Relacionar, mensalmente os débitos e os créditos da LJDA porventura existente para providências da Presidência e conhecimento do Conselho Fiscal, bem como praticar junto com o Presidente os atos previstos neste estatuto.

## CAPITULO VII

### DOS ASSESSORES

Art. 21º - Aos Assessores nomeados pelo Presidente da LJDA compete:

- a) Desempenhar as funções para as quais foram designados;
- b) Sugerir medidas que forem julgadas necessárias para a prática e desenvolvimento dos desportos superintendidos pela LJDA;
- c) Coordenar e dirigir o setor de atividade para qual foi nomeado;
- d) Estudar e emitir parecer para apreciação da Presidência sobre assunto de sua responsabilidade.

## CAPITULO VIII

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Votar as leis, regulamentos e regimentos do âmbito municipal;
- b) Eleger, quadrienalmente, o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, na segunda quinzena de Dezembro;
- c) Conhecer anualmente o relatório do Presidente e votar o parecer do Conselho Fiscal, acompanhado este do balanço geral;
- d) Aprovar e autorizar despesas e votar créditos suplementares, extraordinários e especiais, quando solicitado pelo Presidente da LJDA;
- e) Conceder títulos honoríficos;
- f) Convocar o Conselho Fiscal ou solicitar o seu pronunciamento sempre que julgar necessário e conveniente sobre questões financeiras;
- g) Elaborar a lei orçamentária para o exercício seguinte, tomando por base a direção da LJDA;
- h) Prover os cargos, quando da sua atribuição;
- i) Autorizar a compra, a venda e a hipoteca de bens móveis e imóveis;
- j) Delegar poderes especiais ao Presidente da LJDA, para assumir responsabilidades em nome da LJDA, que escapem à competência privativa da Presidência da LJDA;





- g) Nomear, licenciar, punir e demitir funcionários e diretores;
- h) Designar os diretores e assessores para exercerem atividades indispensáveis à administração da LJDA;
- i) Resolver, diretamente, "ad referendum" da Assembleia Geral, os casos de urgência da administração ou de defesa dos interesses da LJDA;
- j) Autorizar a publicidade dos atos da LJDA;
- k) Determinar o pagamento das despesas juntamente com o tesoureiro;
- l) Autenticar os documentos e os livros da LJDA e designar os diretores e representantes da LJDA em competições, congressos e reuniões em que a LJDA deva se fazer representar;
- m) Assinar contratos, títulos, cheques e demais documentos autorizados pela Assembleia Geral;
- n) Guardar e conservar bens imóveis e móveis, assim como aliená-los devidamente autorizado pela Assembleia Geral;
- o) Praticar todo e qualquer ato administrativo não previsto neste estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- p) Fixar o horário de expediente da LJDA, divulgando-o através do Boletim Oficial;
- q) Organizar até a primeira quinzena de Janeiro de cada ano o calendário das competições e submetê-las, no tempo hábil à apreciação da diretoria e das equipas.

#### CAPÍTULO V

##### DA SECRETARIA

Art. 19º - Compete ao Secretário:

- a) Fiscalizar todos os serviços internos da administração;
- b) Orientar os serviços de secretaria e assinar o expediente e a correspondência relativa a LJDA ou poder de hierarquia inferior, desde que devidamente autorizado;
- c) Fazer as atas de reunião da diretoria e secretariar as reuniões das Assembleias Gerais;
- d) Dirigir a biblioteca da LJDA, se existir.

#### CAPÍTULO VI

##### DA TESOUREARIA

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda todos os valores da entidade;
- b) Fiscalizar a escrituração da receita e despesa que só poderão ser feitas mediante documentos comprobatórios.



Art. 31º - As decisões serão tomadas pela maioria numérica dos clubes presentes, exceto quando se tratar de modificações de decisões tomadas anteriormente, quando será exigido o voto de 2/3 da filiação.

## CAPITULO X

### DA JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 32º - A Junta de Justiça Desportiva (JJD) será constituída de quatro membros: efetivos e dois suplentes, com mandato idêntico ao Presidente que indique:

- Seus integrantes serão escolhidos dentre brasileiros natos, de real expressão moral e desportiva, nomeados pelo Presidente LJDA;
- O Presidente e o Vice-Presidente da JJD serão eleitos em votação secreta pelo prazo de um ano, entre seus pares, podendo ser reeleitos;
- Os suplentes serão convocados pelo Presidente da JJD, obedecendo ao critério de antiguidade, que prevalecerá à conta da data de posse da pessoa;
- O Presidente da LJDA indicará ainda um procurador para JJD e um suplente, um secretário que terão mandatos igual ao da JJD a que pertencerem;
- O Presidente da JJD poderá a seu critério, nomear um Defensor Dativo.

## CAPITULO XI

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral, observada a competência e os impedimentos previstos no artigo 52 e seus parágrafos do Decreto Federal 80229 de 26/08/77.

Art. 34º - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da Administração da LJDA, com mandato de quatro anos.

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, perderá o mandato.

§ 2º - As vagas dos membros do Conselho Fiscal efetivos, que se verificarem durante o triênio serão preenchidas pelos suplentes.

Art. 35º - O Conselho Fiscal reunir-se-á pela primeira vez, no máximo, quinze dias após a sua eleição, quando determinará o dia e a hora das reuniões ordinárias, que deverão ser mensais, bem como elegerão o seu Presidente e Vice-Presidente.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:





k) Deliberar sobre qualquer assunto que não seja de competência de outro poder e que não envolva questões de direito;

Art. 23º - Os títulos honoríficos são os de membros beneméritos concedidos às pessoas vinculadas à entidade e honoríficos às pessoas estranhas aos seus órgãos, que hajam prestado destacados serviços ao desporto ou à entidade municipal.

§ Único - Quando a determinação de uma diligência interromper o pronunciamento da Assembleia Geral, poderá a sessão ficar considerada suspensa para prosseguir após a realização da providência.

Art. 24º - Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, na segunda quinzena de Janeiro e Dezembro.

§ 1º - Na 2ª Quinzena de Janeiro para aprovar as contas do exercício anterior;

§ 2º - Na 2ª Quinzena de Dezembro, trienalmente, para eleger os poderes da LJDA.

Art. 25º - Nas Assembleias, exceção feita à que elegerá os poderes da LJDA, poderão ser tratados outros assuntos, desde que figurem na pauta do Edital de Convocação, publicado com antecedência de 15 dias da data marcada ou quando for solicitada por 2/3 dos votos da Assembleia.

Art. 26º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da LJDA, para sessões extraordinárias, quando for oportuno no prazo de 8 (Oito) dias requerida por:

- a) Conselho Fiscal;
- b) Por 2/3 das Associações Filiadas;
- c) Por decisão da Presidência.

Art. 27º - A Assembleia Geral só será considerada reunida quando estiver presente 15 minutos após a hora marcada, a maioria de seus membros, ou seja metade mais um, salvo hipótese de segunda convocação.

- a) No caso de votação de Lei, regulamento, regimento ou alteração deste estatuto, será sempre exigido o voto de 2/3 dos presentes.
- b) No Edital de convocação poderá ficar expressa a possibilidade de segunda convocação, ficando desde logo marcada a sua eventual realização com qualquer número.

Art. 28º - A direção dos trabalhos da Assembleia Geral caberá ao Presidente da LJDA sem direito a voto, e em sua falta, do conselheiro mais idoso, este com direito a voto.

Art. 29º - A resolução da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos, excetuando-se o inciso "a" do artigo 27, sendo sempre por escrutínio secreto.

Art. 30º - Não poderão participar da Assembleia Geral ou das demais reuniões os clubes e associações em débitos com a tesouraria da LJDA.



- b) As percentagens estabelecidas sobre as rendas das partidas municipais, oficiais ou amistos, intermunicipais e internacionais;
- c) As rendas líquidas das partidas extraordinárias promovidas pela LJDA;
- d) Os juros de capital da LJDA depositados em bancos ou provenientes de títulos de crédito;
- e) Donativos e subvenções de qualquer espécie;
- f) Rendas eventuais de qualquer natureza, inclusive multas impostas pelo JJD, taxas de realizações de jogos e de recursos que tenha obtido provimento e os que não sejam dentro do prazo de dez dias.

Art. 41º - A escrituração será feita à vista dos documentos de arrecadação firmado pelo Presidente da LJDA, os quais esclarecerão a origem da receita;

Art. 42º - As despesas serão escrituradas somente mediante comprovantes processados e visado pelo Presidente e o Tesoureiro, sendo absolutamente necessário em todo documento a indicação precisa da importância do débito, natureza, autorização legal e o nome do credor.

#### CAPITULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - A LJDA terá três divisões, a saber:

- a) A primeira divisão com até 16 equipas filiadas ou não;
- b) A segunda divisão com até 24 equipas filiadas ou não;
- c) A terceira divisão com qualquer número de equipas, filiadas ou não.

§ Único - Haverá em cada divisão o acesso e o descenso, ficando para o regulamento específico, a maneira como isto será feito.

Art. 44º - A LJDA terá como símbolos oficiais a bandeira, o escudo e o uniforme.

§ 1º - A Bandeira da LJDA terá com predominância as cores VERDES, PRETAS, AZUIS, AMARELAS, VERMELHAS E BRANCAS.

§ 2º - O Escudo terá em seu interior o SÍMBOLO e as iniciais LJDA.

§ 3º - Os UNIFORMES de EQUIPES ou SELECIONADOS representativos da LJDA, constarão de camisas, calção e meias nas cores: VERDES, PRETAS, AZUIS, AMARELAS, VERMELHAS E BRANCAS, distribuídas de forma adequada e combinativas, podendo sofrer alternâncias de cores em seus itens: CAMISA, SORTES e MEIÕES, para destacarem e distinguirem os padrões dos UNIFORMES 1 2 e 3 da LJDA.





- a) Comparecer as Assembleias da LJDA sempre que se fizer necessário e discernir qualquer esclarecimento sobre assunto de sua alçada;
- b) Dar parecer sobre assunto submetido ao seu estudo por qualquer poder da LJDA;
- c) Acompanhar a gestão financeira e administrativa do Presidente da LJDA e dos órgãos auxiliares, sugerindo medidas acauteladoras contra omissões, violações e na defesa do patrimônio, haveres e renda da LJDA;
- d) Em reunião ordinária, examinar pelo menos mensalmente ou, além dessas, outras vezes em sessões extraordinárias quando convier, os balanços, contas, inventários, livros, documentos e balancetes, dando sobre o assunto, necessários parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- e) Pronunciar-se sobre a abertura de crédito orçamentário quando solicitado;
- f) Examinar a escrituração e documentos da tesouraria da LJDA;
- g) Emitir parecer sobre a lavratura de qualquer contrato que constitua obrigação monetária para a LJDA;
- h) Emitir relatórios de contas do exercício anterior apresentado pelo Presidente da LJDA;
- i) Enviar anualmente a Assembleia Geral, o relatório de suas atividades.

Art. 37º - As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas pela maioria de seus membros e tomadas de acordo com o parecer do relator ou apoiadas no voto vencedor que neste caso será transformado em parecer e serão comunicados ao Presidente da LJDA, dentro de 24 Horas.

Art. 38º - Ao Conselho Fiscal cabe representar ao Presidente da LJDA a convocação da Assembleia Geral, declarando por escrito a razão desta solicitação e, caso não seja atendido, o próprio Conselho Fiscal, fará a convocação.

## CAPITULO XII

### DO PATRIMÔNIO DA LJDA

Art. 39º - O Patrimônio da LJDA constituir-se-á de:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Saldos apurados nos balanços anuais;
- c) Dos prêmios de caráter perpétuo.

## CAPITULO XIII

### DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 40º - Constitui a Receita da LJDA:

- a) As taxas e emolumentos mencionados nas leis e regulamentos;



- c) Confederação Carioca (não existe mais)
- d) Associação Atlética Banco do Brasil de Juazeiro do Norte

Art. 55º - Este estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e competente inscrição no Registro Público, nos termos das normas, regulamentos e leis vigentes.

Art. 56º - Aos Poderes da LJDA é acrescentado os Conselhos Deliberativos, que assumirá todas as funções da Assembleia Geral, que agora só terá poderes para decidir como serão realizados os campeonatos e torneios, patrocinados ou realizados pela LJDA.

§ 1º - O Conselho Deliberativo é agora o poder maior da LJDA, elegerá os membros dos outros poderes e preencherá as vagas que surgirem em seu quadro, além de eleger o seu Presidente e Vice-Presidente

§ 2º - O Conselho Deliberativo será constituído pelos seguintes conselheiros e em caráter vitalício desde que os mesmos participem e colaborem ativamente das atividades da LJDA e que acompanhem com frequência as **COMPETIÇÕES e PROJETOS SÓCIOS ESPORTIVOS** que venham ser realizados e desenvolvidos de acordo com os **CALENDÁRIOS ANUAIS** da LJDA:

- 01- BENEDITO DE QUEIROZ FERREIRA - CPF: 544.478.803-72
- 02- FRANCISCO CLEMENTE DA SILVA - CPF: 052.966.923-49
- 03- JOSÉ GERALDO OLÍMPIO DE SOUSA - CPF: 057.694.343-66
- 04- SUAREZ LEITE MACHADO - CPF: 249.171.173-72
- 05- MANUEL FACUNDO NETO - CPF: 140.173.343-34
- 06- ANTONIO ALVES COSTA - CPF: 020.558.123-87
- 07- GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA - CPF: 555.849.503-00
- 08- BENEDITO MÁRCIO DE QUEIROZ FERREIRA - CPF: 196.160.718-97
- 09- OSVALDO EINSTEIN SILVA DE OLIVEIRA (novo) - CPF: 058.095.453-55
- 10- DARWIN CRISTHÖFFER SILVA DE OLIVEIRA (novo) - CPF: 063.995.393-52
- 11- LEMOS VIEIRA BRANDÃO - CPF: 877.373.533-72
- 12- RAYR ALVES DA SILVA - CPF: 063.891.763-84
- 13- GLAUBHERTH ALYFFER SILVA DE OLIVEIRA - CPF: 083.376.263-05

§ 3º - No caso de vacância de Conselheiro, por qualquer motivo o seu substituto será escolhido pelo próprio Conselho Deliberativo, dentre pessoas de elevado conceito e reconhecida capacidade e competência no desporto municipal e de ilibada reputação.

§ 4º - O Conselheiro que for nomeado ou eleito para cargo nos poderes da LJDA ou fizer parte nos poderes dos clubes filiados ou participantes de competições da LJDA, deverá licenciar-se do Conselho Deliberativo, pelo tempo que durar o seu mandato.

Art. 57º - A LJDA poderá convidar equipes não filiadas para disputarem as suas competições.





Art. 45º - Os Árbitros da JUNTA ARBITRAL DA L.J.D.A. usarão uniformes recomendados pelas Regras Oficiais.

Art. 46º - O Presidente da L.J.D.A. distribuirá aos seus membros, cartão permanente para ingresso pessoal e gratuito em todas as praças desportivas do Município, onde se realizarem competições das associações participantes de campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela L.J.D.A.

Art. 47º - No caso de fusão de clubes filiados, os que perante a L.J.D.A. desaparecem, perderão a filiação e jamais poderão readquirir os seus direitos de conceito público, cumprindo ao que continuar as obrigações que porventura, competissem ao extinto.

Art. 48º - Só poderão ocupar qualquer setor ou poder da L.J.D.A. as pessoas maiores de 18 anos, brasileiros natos ou naturalizados, de conceito público por suas virtudes pessoais, civis, sociais e desportivas.

§ Único - A participação de estrangeiros nos quadros da L.J.D.A. está condicionada ao que dispõe a legislação superior e nas deliberações baixadas pelo CND.

Art. 49º - É vedado aos membros e poderes da L.J.D.A. acumular cargos com outras funções em qualquer clube filiado ou entidade superior do desporto, com exceções dos conselhos deliberativos de Associações, Conselho Municipal de Esportes ou Assembleia Geral ou Conselho de Representantes de Federações a que se filiem através da L.J.D.A.

Art. 50º - O encaminhamento de qualquer documento oriundo de filiados, a órgãos ou poderes da L.J.D.A. ou a entidade superior, só poderá ser feito por intermédio do Presidente da L.J.D.A.

Art. 51º - Este estatuto não poderá ser modificado, todo ou em parte, antes de decorridos 02(Dois) anos, salvo as hipóteses de ocorrerem neste período disposições de órgãos superiores ou do Poder Público.

§ Único - Qualquer disposição emanada do Poder Público ou de entidades ou órgãos superiores do estatuto, revoga o que estiver previsto em contrário, sem necessidade de qualquer modificação formal de seu teor.

Art. 52º - O Presidente só poderá se candidatar a uma reeleição.

Art. 53º - Em caso de dissolução da L.J.D.A. os bens serão rateados, após avaliação entre os filiados, devendo a decisão ser tomada por unanimidade de voto da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art. 54º - São Clubes fundadores, e não terão nenhum privilégio por isso e nem direito a voto na ASSEMBLÉIA GERAL.

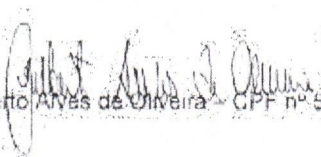
- a) Icasa Esporte Clube
- b) BNB Clube (não existe mais)



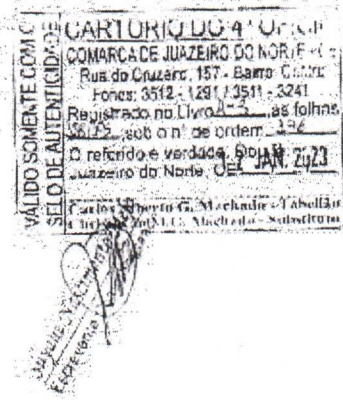
§ Único – Os clubes filiados na L.J.D.A, bem como aqueles que não são filiados mas que disputam as competições da L.J.D.A de forma frequente, poderão sempre que possível opinarem e sugerirem mudanças e melhorias, porém NENHUM de seus representantes e dirigentes TERÃO DIREITO A VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL e que em hipótese alguma, terão poderes deliberativo e nem decisórios.

Art. 58º – Estas alterações entrarão em vigor logo após serem registradas no cartório competente.

Juazeiro do Norte, 05 de Janeiro de 2023.

  
 Gilberto Alves de Oliveira - CPF nº 555 849 503-00

Presidente da L.J.D.A



**GOV. DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO**

**IMPORTE DE PAGAMENTO**  
 Valor a pagar: R\$ 100,00  
 Data de vencimento: 05/01/2023  
 Número de inscrição: 123456789

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO**  
 Taxa de Serviço (20%) em nome de: [Nome]

**SELO DIGITAL DE AUTENTICAÇÃO**  
 Código de Verificação: A435K274HLS

